

RESOLUÇÃO Nº 002/2026 – CPJ
DE 5 DE FEVEREIRO DE 2026

(DOWNLOAD DO DOCUMENTO ORIGINAL ASSINADO)

Altera o §1º do art. 7º da
[Resolução nº 017/2013 – CPJ](#).

O **COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE**, no uso de suas atribuições legais previstas na [Lei Complementar Estadual nº 02, de 12 de novembro de 1990](#), e

Considerando o disposto na [Lei Estadual nº 7.722, de 8 de novembro de 2013](#), que instituiu auxílio-alimentação, em pecúnia, aos servidores do Ministério Público de Sergipe;

Considerando a [Resolução nº 017/2013 – CPJ](#), de 14 de novembro de 2013, que “dispõe sobre a concessão do auxílio-alimentação, em pecúnia, aos servidores ativos do Quadro de Pessoal do Ministério Público de Sergipe (MPSE)”;

Considerando a [Lei Estadual nº 9.772, de 10 de outubro de 2025](#), que alterou o *caput* do art. 2º da [Lei Estadual nº 7.722/2013](#), para incluir o exercício de mandato classista como hipótese de manutenção do auxílio-alimentação aos servidores do Ministério Público de Sergipe durante o afastamento para exercício de mandato sindical;

Considerando a necessidade de adequação da [Resolução nº 017/2013 – CPJ](#) aos termos da [Lei Estadual nº 9.772/2025](#),

RESOLVE:

Art. 1º Fica alterado o §1º do art. 7º da [Resolução nº 017/2013 – CPJ](#), que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 7º

§1º O auxílio-alimentação será concedido somente por dia trabalhado, com o efetivo desempenho das atribuições do servidor ou durante os afastamentos considerados, nos termos da lei, como de efetivo exercício, inclusive quando:

I – em participação em programa de treinamento ou outros eventos similares, desde que sem deslocamento da sede;

II – em gozo de férias;

III – em usufruto de licença-prêmio;

IV – em licença para tratamento da própria saúde ou de pessoa da família;

V – em licença-maternidade ou paternidade; e

VI – no exercício de mandato classista, quando se tratar de membro titular da diretoria de sindicato representativo da categoria de servidores do Ministério Público, enquanto durar o afastamento, na forma da lei.”

Art. 2º Fica a Procuradoria-Geral de Justiça autorizada a republicar a [Resolução nº 017/2013 – CPJ](#), de 14 de novembro de 2013, consolidada com todas as alterações promovidas por esta Resolução.

Art. 3º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público de Sergipe (MPSE).

SALA DAS SESSÕES DO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA, Edifício “Governador Luiz Garcia”, em Aracaju, 5 de fevereiro de 2026, 205º da Independência e 138º da República.

Nilzir Soares Vieira Junior
Procurador-Geral de Justiça

Presidente do Colégio de Procuradores de Justiça

PROCURADORES DE JUSTIÇA:

Maria Cristina da G. e S. Foz Mendonça

Rodomarques Nascimento

Josenias França do Nascimento

Celso Luís Dória Leó

Maria Conceição de Figueiredo Rolemberg

Carlos Augusto Alcântara Machado

Ernesto Anízio Azevedo Melo

Jorge Murilo Seixas de Santana

Paulo Lima de Santana

Eduardo Barreto d'Avila Fontes

Luiz Alberto Moura Araújo

Deijaniro Jonas Filho

Eduardo Lima de Matos

Ricardo Sobral Sousa



MINISTÉRIO PÚBLICO DE SERGIPE
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA